

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - SC.

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

PROCESSO Nº 10/2023

SMART POINT LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.213.371/0001-26, com sede na Rua Reinaldo José Miranda no 94, bairro Alto Tatumã, cidade Pinhais, estado Paraná CEP: 83325-625, vem, por meio de seu representante legal, Rogerio Lacerda Marchiore, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 027.946.109-70, residente e domiciliado na cidade de Curitiba **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão proferida pelo Ilustre Pregoeiro que considerou vencedora do presente certame a empresa STARK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, conforme razões de fato e de direito aduzidas.

1. DOS FATOS

O recorrente é licitante participante do Pregão eletrônico nº 5/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapoá. A presente licitação tem por objeto Aquisição de relógios de ponto eletrônico que serão utilizados nos prédios da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital e seus anexos.

Inicialmente, importa destacar que a SMART POINT é empresa séria que atua com excelência no mercado de controle de ponto e controle de acesso, participa de inúmeras licitações e jamais se vinculou ao presente certame sem ter procedido a uma apurada análise dos requisitos exigidos em edital, para então fornecer seu produto.

Ato contínuo, na data e horário designados em edital, deu-se a abertura da sessão pública de licitação, sendo o menor lance do Item 1 apresentado pela empresa Stark Soluções em Tecnologia LTDA.

Após o encerramento da fase de lances, solicitou o pregoeiro o envio da proposta de preços, a fim de que se pudesse verificar sua compatibilidade com as especificações requeridas no instrumento convocatório, ao tempo que a recorrente solicitou acesso aos referidos documentos, haja vista o princípio da publicidade vigente no processo licitatório.

Ocorre que, da análise dos documentos enviados pela empresa Stark Soluções em Tecnologia LTDA, é nítido que, conforme a proposta reajustada anexada, o produto ofertado não atende às exigências do edital.

2. DO PRODUTO QUE NÃO ATENDE O EDITAL

Analisando a proposta apresentada pela empresa arrematante, foi encontrado características técnicas que não atende o edital.

Item 1 - RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO

ITEM	FOTO REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR MÁX. UNIT	VALOR MÁX. TOTAL
1		<p>Relógio de Ponto Eletrônico. Deve ser homologado pela Portaria 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e certificado pela Portaria 595/13 do Inmetro; Imprimir comprovante (ticket) para cada registro de ponto efetuado com corte automático do papel, além de excelente autonomia e duração da bobina;</p> <p>Possuir tela touch screen e diversas opções de identificação como biometria, códigos de barras, proximidade RFID e Smart Card;</p> <p>Possuir vários tipos de comunicação, incluindo Tcp/Ip e Usb (pen drive) nativos;</p> <p>Sistema de importação e exportação de dados via pendrive;</p> <p>Deve possuir seguro contra fraudes, e possuir comunicação protegida por criptografia e sensores internos que bloqueiam o uso em caso de tentativa de violação, além de ter seus dados fiscais assinados digitalmente;</p> <p>Deve Possuir gerenciador web browser embarcado para cadastro e configurações, com acesso através de qualquer navegador de internet;</p> <p>Deve possuir coleta de registros via webservice através do sistema de Gestão Pública.</p> <p>Modelo Referência: Henry (Hexa/Prisma/Super Fácil)</p>	UN	40	R\$ 1.566,69	R\$ 62.667,60
VALOR MÁX. TOTAL					R\$ 62.667,60	

Notamos que o relógio de ponto apresentado em sua proposta comercial não apresenta leitor de código de barras requisito solicitado em Edital. Conforme imagem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p>Relógio de Ponto Eletrônico homologado pela Portaria 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e certificado pela Portaria 595/13 do Inmetro; Imprimir comprovante (ticket) para cada registro de ponto efetuado com corte automático do papel, além de excelente autonomia e duração da bobina; Possui tela touch screen e diversas opções de identificação como biometria, proximidade RFID e Smart Card;</p> <p>Possui vários tipos de comunicação, incluindo Tcp/Ip e Usb (pen drive) nativos; Sistema de importação e exportação de dados via pendrive; Possui comunicação protegida por criptografia e sensores internos que bloqueiam o uso em caso de tentativa de violação, além de ter seus dados</p>	40	un	IREP BIO/PROX/ SENHA I4	R\$ 1.150,00	R\$ 46.000,00

(Proposta de Preço - Página 1).

Consultamos também o site da Fabricante DIXI e o prospecto, em busca do produto ofertado, esse modelo não tem leitor de código de barras. Conforme imagem:

PRODUTO	NOME	MAIS INDICADO	CONFIGURAÇÕES	DIFERENCIAS
	IREP Relógio Ponto Biométrico	Indicado para todas as empresas, oferece maior tecnologia em marcação e gestão de ponto.	<ul style="list-style-type: none"> ✔ Teclado ✔ Leitor de Digital ✔ Leitor de Proximidade ✔ Impressão ✔ Smart card ✔ Software Essencial ✔ Software Gold ✔ Plano Mensal 	<ul style="list-style-type: none"> ✔ Portaria 1510 Ministério do trabalho ✔ Cetificado pelo Inmetro



IREP

RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO

INMETRO MINISTÉRIO DO TRABALHO



Características

Disponível em 5 modelos com touchscreen:

- I1 – BIOMETRIA/PROXIMIDADE/SMART CARD CONTACTLESS
- I2 – BIOMETRIA
- I4 – BIOMETRIA/PROXIMIDADE
- I5 – BIOMETRIA/SMART CARD CONTACTLESS

Site do Fabricante: <https://dixiponto.com.br/>

Embora o produto possua leitor biométrico e proximidade, não atende ao requisito de leitor de código de barras.

Em regra, as empresas têm que atender ao descritivo disposto no edital, sob o prisma da estrita vinculação ao instrumento convocatório.

A Lei 8.666/93 determina que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na mesma via à Administração não poderá descumprir o edital, conforme prevê art.41 da mesma lei:

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

No item 10.8 do edital:

10.8. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Aceitar a proposta nestas condições de fato, viola os princípios da licitação, conforme apresentado.

3. DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto, requer-se de Vossa Senhoria que:

1. Seja recebido este recurso no efeito suspensivo, sobrestando o pregão até o seu julgamento;
2. Seja reconsiderada a decisão atacada, no prazo de cinco dias, para, anulando-se a decisão proferida, declarar inabilitada a proponente Stark Soluções em Tecnologia LTDA. Conforme Item 7.17 e 11.8.1 do Edital:
 - 7.17. As propostas deverão atender integralmente o Anexo I – Proposta de Preço/Termo de Referência deste Edital.
 - 11.8.1. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
3. Caso contrário, seja este recurso encaminhado à autoridade superior para julgá-lo, reformando a decisão impugnada, conforme já especificado.
4. Sejam os demais licitantes intimados para, querendo apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal.

Pede Deferimento,

Pinhais, 13 de março de 2023.



Rogério Lacerda Marchiore
Socio administrador
RG: 6.843.739-3
CPF: 027.946.109-70
CNPJ: 09.213.371/0001-26
RAZÃO SOCIAL: Smart Point Ltda - EPP

09.213.371/0001-26
SMART POINT LTDA
Rua Reinaldo José Miranda, 94
Alto Tarumã - CEP - 83325-625
PINHAIS - PR